



AO PORTAL DATRANSPARÊNCIA

ASSUNTO: INFORMAÇÕES DE ORDEM CRONOLÓGICA (COMPETÊNCIA: AGOSTO/2024).

Conforme regulamentação da Lei de Licitações de nº 14.133/2021:

- Capítulo X - DOS PAGAMENTOS – Artigo 141.

-INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023.

-Decreto Municipal nº 199/2024 – Dispõe sobre a Execução Orçamentária e Financeira Do Poder Executivo. Art. 5º Os pagamentos deverão respeitar a ordem cronológica das exigibilidades, considerando, sempre, cada fonte diferenciada de recursos, agregadas por categorias de contratos descritas no art. 5º da Lei nº 8.666/1993 e no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

Em concordância com o Ofício Circular de nº 023/2024- CGM/CI-PMG, solicitando que sejam informados no Portal da Transparência os atos praticados referentes à ordem cronológica dos pagamentos das despesas originárias desta secretaria.

Segue anexo relatório extraído via sistema PRODATA para lançamento junto ao órgão competente e justificativa pelo pagamento fora da ordem cronológica.

Atenciosamente,

Gurupi/TO, 04 de setembro de 2024.

RODRIGO COELHO E
SILVA:03308668181
Assinado de forma
digital por RODRIGO
COELHO E
SILVA:03308668181

RODRIGO COELHO E SILVA
Secretário Municipal de Infraestrutura
Decreto nº 1490/2024.



ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS

Período: 01/08/202 à 31/08/2024

20 - GURUPI SECRET MUNIC DE INFRAESTRUTURA

FONTE: 500 - Recursos não vinculados de Impostos

CATEGORIA DE CONTRATO: Fornecimento de Bens

SEQ.	DT. LIQ.	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	15/07/2024	13/08/2024	4405	13/06/2024	1	05.340.639/0001-30 - PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA-EP	2323944	2024000214	285.057,14	285.057,14
2	30/07/2024	20/08/2024	4405	13/06/2024	2	05.340.639/0001-30 - PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA-EP	2349736	2024000214	1.971,98	1.971,98
3	30/07/2024	27/08/2024	1009	20/02/2024	4	42.532.132/0001-04 - EXTRAÇÃO DE AREIA RIO SUL LTDA	136	2024001697	31.155,00	31.155,00
4 *	01/08/2024	08/08/2024	4867	02/07/2024	2	02.819.759/0001-26 - POSTO BEIRA RIO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.	21218	2024000255	49.836,46	49.836,46
5 *	01/08/2024	08/08/2024	4869	02/07/2024	2	02.819.759/0001-26 - POSTO BEIRA RIO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.	21219	2024000255	80.155,34	80.155,34
6 *	01/08/2024	07/08/2024	4868	02/07/2024	2	11.696.367/0001-08 - AUTO POSTO COMETA LTDA.	69170	2024000255	130.000,05	130.000,05
7	02/08/2024	20/08/2024	4955	11/07/2024	1	05.340.639/0001-30 - PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA-EP	2388698	2024000214	64.486,88	64.486,88
8 *	05/08/2024	13/08/2024	4008	28/05/2024	5	34.274.233/0001-02 - VIBRA ENERGIA S.A	31053206	2023016707	41.477,81	41.477,81
9	19/08/2024	22/08/2024	5624	01/08/2024	1	02.819.759/0001-26 - POSTO BEIRA RIO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.	21291	2024008510	84.139,60	84.139,60
10	19/08/2024	22/08/2024	5625	01/08/2024	1	02.819.759/0001-26 - POSTO BEIRA RIO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.	21289	2024008516	50.863,19	50.863,19
11	19/08/2024	22/08/2024	5609	01/08/2024	1	11.696.367/0001-08 - AUTO POSTO COMETA LTDA.	69448	2024008515	121.000,04	121.000,04

CATEGORIA DE CONTRATO: Locações

SEQ.	DT. LIQ.	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	25/07/2024	14/08/2024	4992	03/05/2024	1	09.499.908/0001-66 - AFS INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇOES LTDA	85	2023000929	414.272,98	414.272,98
2	25/07/2024	14/08/2024	4992	03/05/2024	2	09.499.908/0001-66 - AFS INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇOES LTDA	86	2023000929	412.265,19	412.265,19
3	13/08/2024	22/08/2024	71	02/01/2024	8	20.548.634/0001-90 - BM LOCAÇÕES EIRELI	1525	2023012825	56.947,88	56.947,88

CATEGORIA DE CONTRATO: Prestação de Serviço

SEQ.	DT. LIQ.	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	15/07/2024	13/08/2024	4404	11/06/2024	1	05.340.639/0001-30 - PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA-EP	2323943	2024000213	63.310,41	63.310,41
2 *	01/08/2024	07/08/2024	4406	12/06/2024	3	04.196.645/0001-00 - PR - IMPRENSA NACIONAL	4	2023000411	194,60	194,60
3	02/08/2024	20/08/2024	4957	17/07/2024	1	05.340.639/0001-30 - PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA-EP	2388697	2024000213	30.722,90	30.722,90



ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS

Período:01/08/202 à 31/08/2024

20 - GURUPI SECRET MUNIC DE INFRAESTRUTURA

FONTE: 500 - Recursos não vinculados de Impostos

CATEGORIA DE CONTRATO: Prestação de Serviço

SEQ.	DT. LIQ.	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
4 *	08/08/2024	16/08/2024	3504	11/03/2024	5	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	7103	2021007036	620,00	620,00
5 *	08/08/2024	16/08/2024	2076	19/01/2024	7	13.021.397/0001-40 - NTS - NOVA TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE MONITORAMENTO EIRELI	603	2023020301	6.134,91	6.134,91
6 *	12/08/2024	15/08/2024	3440	02/04/2024	4	21.743.490/0001-96 - URBAN TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA	1241	2022008293	607.287,70	607.287,70

CATEGORIA DE CONTRATO: Realização de Obras

SEQ.	DT. LIQ.	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	26/07/2024	01/08/2024	4118	05/06/2024	2	21.445.159/0001-90 - V. M. LOCACOES E SERVICOS DE TRANSPORTES EIRELI	202400000000133	2024002590	1.847,43	1.847,43
2	07/08/2024	15/08/2024	4746	26/06/2024	1	01.687.568/0001-95 - TOCANTINS LTDA - ME	128	2024000340	1.045,37	1.045,37
3	12/08/2024	30/08/2024	5612	01/07/2024	1	38.146.510/0001-44 - COCENO-CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA	202400000000071	2021009691	109.995,19	109.995,19

FONTE: 700 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União

CATEGORIA DE CONTRATO: Realização de Obras

SEQ.	DT. LIQ.	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	26/07/2024	01/08/2024	4119	05/06/2024	2	21.445.159/0001-90 - V. M. LOCACOES E SERVICOS DE TRANSPORTES EIRELI	202400000000133	2024002590	108.801,47	108.801,47
2	31/07/2024	06/08/2024	74	01/02/2024	5	01.687.568/0001-95 - TOCANTINS LTDA - ME	126	2023018955	2.483.811,46	2.483.811,46
3	07/08/2024	15/08/2024	4809	26/06/2024	1	01.687.568/0001-95 - TOCANTINS LTDA - ME	128	2024000340	64.300,20	64.300,20
4	13/08/2024	23/08/2024	68	16/01/2024	4	38.146.510/0001-44 - COCENO-CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA	202400000000072	2021009691	119.272,71	119.272,71
5	13/08/2024	23/08/2024	5564	31/07/2024	1	38.146.510/0001-44 - COCENO-CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA	202400000000073	2021009691	186.690,62	186.690,62

FONTE: 704 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

CATEGORIA DE CONTRATO: Fornecimento de Bens

SEQ.	DT. LIQ.	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	26/07/2024	02/08/2024	3565	23/05/2024	3	01.593.821/0003-03 - CENTRO OESTE ASFALTOS S/A	20834	2024005978	55.910,30	55.776,12
2	26/07/2024	02/08/2024	3565	23/05/2024	4	01.593.821/0003-03 - CENTRO OESTE ASFALTOS S/A	20849	2024005978	56.237,50	56.237,50

FONTE: 751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP

CATEGORIA DE CONTRATO: Fornecimento de Bens

SEQ.	DT. LIQ.	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	06/08/2024	15/08/2024	3534	21/05/2024	3	37.227.550/0001-58 - DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	31142	2024003573	8.050,00	8.050,00



ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS

Período:01/08/202 à 31/08/2024

20 - GURUPI SECRET MUNIC DE INFRAESTRUTURA

FONTE: 751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP

CATEGORIA DE CONTRATO: Fornecimento de Bens

SEQ.	DT. LIQ.	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
2	06/08/2024	06/08/2024	4893	04/07/2024	2	37.227.550/0001-58 - DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	31280	2024009972	14.606,70	175,30
3	06/08/2024	15/08/2024	4893	04/07/2024	2	37.227.550/0001-58 - DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	31280	2024009972	14.606,70	14.431,40
4	09/08/2024	15/08/2024	3529	21/05/2024	2	41.239.461/0001-07 - C A LOGISTICA ALIMENTOS	867	2024003575	97.300,00	97.300,00
5	09/08/2024	19/08/2024	3536	21/05/2024	1	41.239.461/0001-07 - C A LOGISTICA ALIMENTOS	868	2024003576	18.800,00	18.800,00
6	09/08/2024	20/08/2024	3516	21/05/2024	1	48.966.223/0001-34 - NJ COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO LTDA	521	2024003552	522,00	522,00

CATEGORIA DE CONTRATO: Locações

SEQ.	DT. LIQ.	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	29/07/2024	08/08/2024	2078	29/02/2024	10	06.273.582/0001-66 - RS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	16967	2022012553	4.300,00	4.300,00
2	29/07/2024	08/08/2024	2078	29/02/2024	11	06.273.582/0001-66 - RS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	16973	2022012553	3.450,00	3.450,00
3	29/07/2024	08/08/2024	2078	29/02/2024	12	06.273.582/0001-66 - RS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	16974	2022012553	4.300,00	4.300,00
4	02/08/2024	13/08/2024	3448	30/04/2024	2	10.310.908/0001-55 - ZINCO CONSTRUTORA LTDA	9	2024000008	16.900,00	16.900,00
5	02/08/2024	13/08/2024	3448	30/04/2024	3	10.310.908/0001-55 - ZINCO CONSTRUTORA LTDA	10	2024000008	16.900,00	16.900,00
6	02/08/2024	13/08/2024	3445	30/04/2024	2	36.213.704/0001-90 - JM GESTÃO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	22	2024000008	13.380,00	13.380,00

FONTE: 754 - Recursos de Operações de Crédito

CATEGORIA DE CONTRATO: Realização de Obras

SEQ.	DT. LIQ.	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	02/08/2024	09/08/2024	2583	11/04/2024	2	19.724.740/0001-07 - BONNA CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA EIRELLI	202400000000046	2024000203	398.432,98	398.432,98
2 *	05/08/2024	08/08/2024	2580	11/04/2024	2	37.243.599/0001-02 - CONSTRUTORA PORTO S.A.	2024000000000354	2024001870	586.360,35	586.360,35
3	12/08/2024	15/08/2024	1155	02/01/2024	4	47.962.927/0001-76 - CONSORCIO EDECONSIL/JCGONTIJO	2024000000000022	2023019265	9.314.329,81	9.314.329,81

JULIANA
PASSARIN:7019958
2220

Assinado de forma
digital por JULIANA
PASSARIN:70199582220

ORDENADOR DE DESPESA



JUSTIFICATIVA ORDEM CRONOLÓGICA DOS
PAGAMENTOS

REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2024.

PROCESSO:22006635.

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES.

- 1.** Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
- 2.** Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo n-º**2022006635**, que tem por objeto: Registro de preços para futura, eventual e parcelada contratação de serviço para fornecimento de internet - **Fornecedor: 08.778.322/0001-78 Nova Telecom Ltda;**
- 3.** Justificar o porquê da necessidade conforme situações permitidas;
- 4.** Apresenta impedimentos da empresa, se for o caso.
- 5.** Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivaram a inversão das exigibilidades.
- 6.** No presente caso, a nota fiscal de **nº.7103**, está pendente de pagamento. Enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, é evidente a necessidade do pagamento mencionado, considerando a importância estratégica do objeto: Registro de preços para futura, eventual e parcelada contratação de serviço para fornecimento de internet, por se tratar de prestação de serviços profissionais tais como link internet não dedicada, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para disponibilização dos serviços para esta administração pública municipal visto que a suspensão dos serviços de internet gera prejuízo e transtornos nos serviços prestados por esta administração pública.
- 7.** Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação 5.

Gurupi/TO, 15 de agosto de 2024.

JULIANA
PASSARIN:70199
582220

Assinado de forma
digital por JULIANA
PASSARIN:701995822
20

JULIANA PASSARIN
Secretária Municipal de Infraestrutura
Decreto nº 1.179/2022.



JUSTIFICATIVA ORDEM CRONOLÓGICA DOS
PAGAMENTOS

REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2024.

PROCESSO:2023020301.

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO:ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES.

- 1.** Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
- 2.** Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo 2023020301, que tem por objeto: Cujo objeto é o fornecimento do serviço de monitoramento eletrônico com fornecimento dos equipamentos por comodato. - **Fornecedor: Nova Tecnologia em Sistemas de monitoramento EIRELI;**
- 3.** Justificar o porquê da necessidade conforme situações permitidas;
- 4.** Apresenta impedimentos da empresa, se for o caso.
- 5.** Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivaram a inversão das exigibilidades.
- 6.** No presente caso, a nota fiscal de N.603, está pendente de pagamento. Enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, é evidente a necessidade do pagamento mencionado, considerando a importância estratégica do objeto: Registro de preços para futura, eventual e parcelada contratação de serviço para fornecimento de internet, por se tratar de prestação de serviços profissionais tais como link internet não dedicada, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para disponibilização dos serviços para esta administração pública municipal visto que a suspensão dos serviços de MONITORAMENTO gera prejuízo e transtornos nos serviços prestados por esta administração pública.
- 7.** Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação 7.

Gurupi/TO, 15 de agosto de 2024.

JULIANA
PASSARIN:7019
9582220

Assinado de forma
digital por JULIANA
PASSARIN:70199582
220

JULIANA PASSARIN
Secretária Municipal de Infraestrutura
Decreto nº 1.179/2022.



JUSTIFICATIVA ORDEM CRONOLÓGICA DOS
PAGAMENTOS

REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2024.

PROCESSO: 2023016707.

PARA: TESOURARIA

**ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE
INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES**

- 1.** Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
- 2.** Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo n. **2023016707**, que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE IMÓVEL URBANO, COM PARTICULAR POR MEIO DE PERMUTA PARA FUTURA EXECUÇÃO DE OBRAS DA CONSTRUÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE GURUPI. **Fornecedor: 34.274.233/0001-02- VIBRA ENERGIA S.A.**
- 3.** Justificar o porquê da necessidade conforme situações permitidas;
- 4.** Apresenta impedimentos da empresa, se for o caso.
- 5.** Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivaram a inversão das exigibilidades.
- 6.** No presente caso, a nota fiscal 119, está pendente de pagamento, enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, é evidente a necessidade do pagamento mencionado, tendo em vista o ritmo de execução de obra no referido terreno e a prestação de contas célere e com intuito de dar fluidez na execução dos serviços, há a necessidade da quebra da ordem cronológica de pagamento.
- 7.** Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria para providências de pagamento da Nota de Liquidação 5.

Gurupi/TO, 12 de agosto de 2024.

JULIANA
PASSARIN:70199
582220

Assinado de forma
digital por JULIANA
PASSARIN:7019958222
0

JULIANA PASSARIN
Secretária Municipal de Infraestrutura
Decreto nº 1.179/2022.



JUSTIFICATIVA ORDEM CRONOLÓGICA DOS
PAGAMENTOS

REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2024.

PROCESSO: n.º 2024000199

PARA: TESOURARIA

**ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE
INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES**

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo **nº. 2024000199**, que tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DO NOVO TERMINAL RODOVIÁRIO DE GURUPI/TO**; FORNECEDOR: - 37.243.599/0001-02- CONTRUTORA PORTO S.A.
3. Justificar o porquê da necessidade conforme situações permitidas;
4. Apresenta impedimentos da empresa, se for o caso.
5. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivaram a inversão das exigibilidades.
6. No presente caso, a nota fiscal 119, está pendente de pagamento, enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, é evidente a necessidade do pagamento mencionado, tendo em vista o ritmo de execução do objeto, a prestação de contas célere e a posterior disponibilização dos recursos e com intuito de dar fluidez na execução do objeto ora contratado, há a necessidade da quebra da ordem cronológica de pagamento.
7. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria para providências de pagamento da Nota de Liquidação 2.

Gurupi/TO, 07 de agosto de 2024.

JULIANA

PASSARIN:7019958

2220

Assinado de forma

digital por JULIANA

PASSARIN:70199582220

JULIANA PASSARIN
Secretária Municipal de Infraestrutura
Decreto nº 1.179/2022.



JUSTIFICATIVA ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS

REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2024.

PROCESSO: 2024000255.

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES.

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo n-º **2024000255**, que tem por objeto: A AQUISIÇÃO DOS COMBUSTÍVEIS VISA ATENDER A DEMANDA DE ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS, QUE SE FAZ NECESSÁRIO PARA CONTRIBUIÇÃO DO DESEMPENHO DAS ATIVIDADES DESTA SECRETARIA- GASOLINA Fornecedor: **02.819.759/0001-26-POSTO BEIRA RIO COMÉRCIO DE PETRÓLEO-LTDA.**
3. Justificar o porquê da necessidade conforme situações permitidas;
4. Apresentar impedimentos da empresa, se for o caso.
5. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivaram a inversão das exigibilidades. No presente caso, as notas fiscais 21218 e 21219, está pendente de pagamento. Enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, é evidente a necessidade do pagamento mencionado, considerando a importância estratégica do objeto: A AQUISIÇÃO DOS COMBUSTÍVEIS VISA ATENDER A DEMANDA DE ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS, QUE SE FAZ NECESSÁRIO PARA CONTRIBUIÇÃO DO DESEMPENHO DAS ATIVIDADES DESTA SECRETARIA- GASOLINA, tal quebra da ordem cronológica é crucial para continuidade dos serviços prestados pelos veículos desta secretaria evitando problemas legais e para assegurar a confiabilidade.
6. Diante dos fatos é visível que a falta do fornecimento do objeto paralisa os diversos serviços contínuos executados com uso de veículos podendo ocasionar transtorno a esta municipalidade.
7. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento das Notas de Liquidações 2 e 2.

JULIANA
PASSARIN:70199
582220

Assinado de forma
digital por JULIANA
PASSARIN:701995822
20

Gurupi/TO, 07 de agosto de 2024.

JULIANA PASSARIN
Secretária Municipal de Infraestrutura
Decreto nº 1.179/2022.



JUSTIFICATIVA ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS

REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2024.

PROCESSO: 2024000255.

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES.

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo n.º **2024000255**, que tem por objeto: A AQUISIÇÃO DOS COMBUSTÍVEIS VISA ATENDER A DEMANDA DE ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS, QUE SE FAZ NECESSÁRIO PARA CONTRIBUIÇÃO DO DESEMPENHO DAS ATIVIDADES DESTA SECRETARIA- GASOLINA Fornecedor: **11.696.367/0001-8- POSTO COMETA LTDA.**
3. Justificar o porquê da necessidade conforme situações permitidas;
4. Apresentar impedimentos da empresa, se for o caso.
5. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivaram a inversão das exigibilidades. No presente caso, a nota fiscal 69170 está pendente de pagamento. Enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, é evidente a necessidade do pagamento mencionado, considerando a importância estratégica do objeto: A AQUISIÇÃO DOS COMBUSTÍVEIS VISA ATENDER A DEMANDA DE ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS, QUE SE FAZ NECESSÁRIO PARA CONTRIBUIÇÃO DO DESEMPENHO DAS ATIVIDADES DESTA SECRETARIA- GASOLINA, tal quebra da ordem cronológica é crucial para continuidade dos serviços prestados pelos veículos desta secretaria evitando problemas legais e para assegurar a confiabilidade.
6. Diante dos fatos é visível que a falta do fornecimento do objeto paralisa os diversos serviços contínuos executados com uso de veículos podendo ocasionar transtorno a esta municipalidade.
7. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento das Notas de Liquidações 2.

Gurupi/TO, 06 de agosto de 2024.

JULIANA
PASSARIN:70
199582220

Assinado de forma
digital por JULIANA
PASSARIN:7019958
2220

JULIANA PASSARIN
Secretária Municipal de Infraestrutura
Decreto nº 1.179/2022.



JUSTIFICATIVA ORDEM CRONOLÓGICA DOS
PAGAMENTOS

REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2024.

PROCESSO: 2022008293.

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE
INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo **nº 2022008293**, que tem por objeto: Aditivo de valor ao contrato 080-2023, para o item 04(quatro) cujo objeto é a contratação de empresa para execução de prestação de serviços de varrição manual de vias e logradouros públicos; coleta de resíduos sólidos e operação e manutenção do aterro sanitário, celebrado entre a secretaria municipal de infraestrutura e a empresa Urban. Tecnologia e inovação S.A. - **Fornecedor: 21.743.490/0001-98. Urban. tecnologia e inovação S.A;**
3. Justificar o porquê da necessidade conforme situações permitidas;
4. Apresenta impedimentos da empresa, se for o caso.
5. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivaram a inversão das exigibilidades.
6. No presente caso, a nota fiscal **1241**, está pendente de pagamento. Enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, é evidente a necessidade do pagamento mencionado, considerando a importância estratégica do objeto: Aditivo de valor ao contrato 080-2023, para o item 04(quatro) cujo objeto é a contratação de empresa para execução de prestação de serviços de varrição manual de vias e logradouros públicos; coleta de resíduos sólidos e operação e manutenção do aterro sanitário, celebrado entre a secretaria municipal de infraestrutura e a empresa Urban. Tecnologia e inovação S.A, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a continuidade da disponibilização dos serviços para esta a administração pública municipal, podendo assim evitar transtornos ao município. Sendo eles: acúmulo de lixo nas ruas e avenidas, descartados e recolhidas pela equipe da coleta e pela população em geral.
7. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação 4.

Gurupi/TO, 15 de agosto de 2024.

JULIANA
PASSARIN:70199
582220

Assinado de forma
digital por JULIANA
PASSARIN:701995822
20

JULIANA PASSARIN
Secretária Municipal de Infraestrutura
Decreto nº 1.179/2022.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Gurupi
Secretaria Municipal de Infraestrutura



**JUSTIFICATIVA ORDEM CRONOLÓGICA DOS
PAGAMENTOS**

REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2024.

PROCESSO: 2023000411.

PARA: TESOUREARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES.

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo n.º 2023000411, que tem por objeto: ESTIMULO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO DE DESPESAS PARA PAGAMENTO DE PUBLICAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO- DOU. **Fornecedor/:** 04.196.645/0001-PR- IMPRENSA NACIONAL.
3. Justificar o porquê da necessidade conforme situações permitidas;
4. Apresentar impedimentos da empresa, se for o caso.
5. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivaram a inversão das exigibilidades. No presente caso, a nota fiscal 2, está pendente de pagamento. Enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, é evidente a necessidade do pagamento mencionado, considerando a importância estratégica do objeto: ESTIMULO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO DE DESPESAS PARA PAGAMENTO DE PUBLICAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO- DOU, tal quebra de ordem cronológica é crucial devido os autos passarem por adequações evitando problemas legais e para assegurar a confiabilidade. Diante dos fatos é visível que a falta do fornecimento do objeto paralisa os diversos serviços contínuos executados que necessitam de publicações no referido diário.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação 3.

Gurupi/TO, 06 de agosto 2024.

JULIANA
PASSARIN:70199
582220

Assinado de forma
digital por JULIANA
PASSARIN:701995822
20

JULIANA PASSARIN
Secretária Municipal de Infraestrutura
Decreto nº 1.179/2022.